

Estado de São Paulo

Nº

### COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE**: o Projeto de Lei nº 518/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a jornada de trabalho do auxiliar de educação enquanto no exercício das funções na unidade educacional infantil.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o **Vereador Gervino Cláudio Gonçalves**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 20 de dezembro de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Gervino Cláudio Gonçalves

PL 518/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre a jornada de trabalho do auxiliar de educação enquanto no exercício das funções na Unidade Educacional Infantil".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela constitucionalidade do projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de iniciativa privativa do Senhor Prefeito Municipal, conforme estabelece o art. 38, I e II da LOMS:

"Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I · regime jurídico dos servidores;

II - criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;"





Estado de São Paulo

Nº

Entretanto, apesar do PL estar em consonância com o nosso direito positivo, constatamos a ausência da cláusula de despesa e por isso apresentamos a seguinte emenda:

#### Emenda nº 01

Fica acrescentado art. 3º ao PL nº 518/2013, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento."

Pelo exposto, sendo observada a emenda apresentada, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 20 de dezembro de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR Presidente

ANSELMO ROLLM NETO

Membro

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES

Membro- Relator





Estado de São Paulo

No

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE**: a Emenda nº 01 e o Projeto de Lei nº 518/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a jornada de trabalho do auxiliar de educação enquanto no exercício das funções na unidade educacional infantil.

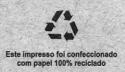
Pela aprovação.

S/C., 20 de dezembro de 2013.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente

RODRIGO MAGANHATO Membro

IZÍDIO DE BRITO CORREIA Membro





Estado de São Paulo

### Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE**: a Emenda nº 01 e o Projeto de Lei nº 518/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a jornada de trabalho do auxiliar de educação enquanto no exercício das funções na unidade educacional infantil.

Pela aprovação.

S/C., 20 de dezembro de 2013.

FRANSCISCO FRANÇA DA SILVA Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO

Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES Membro





Estado de São Paulo

### Nº

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E JUVENTUDE

**SOBRE**: a Emenda nº 01 e o Projeto de Lei nº 518/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a jornada de trabalho do auxiliar de educação enquanto no exercício das funções na unidade educacional infantil.

Pela aprovação.

S/C., 20 de dezembro de 2013.

IZÍDIO DE BRITO CORREIA

Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro

